

revista do

Ano XXXI Dezembro de 2011 nº 114

ADVOGADO



Associação
dos Advogados
de São Paulo



20 anos
de vigência do Código de
Defesa do Consumidor - Desafios atuais

A importância da atualização do Código de Defesa do Consumidor.

Antônio Herman Benjamin

Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
Membro da comissão que elaborou o Anteprojeto do CDC.

Ada Pellegrini Grinover

Professora titular de Processo Penal da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).
Coordenadora da comissão que elaborou o Anteprojeto do CDC.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) colocou o Brasil numa posição de vanguarda e, mais do que isto, vem sendo aplicado de forma concreta, facilitando o acesso à Justiça do consumidor e fortalecendo sua cidadania, pelo conhecimento dos direitos e da melhor maneira de defendê-los, o que leva à conscientização de sua posição nas relações de consumo, com *status* de sujeito, e não de objeto. Em contrapartida, o Código prestou relevantes serviços aos fornecedores de produtos e serviços, aparelhando-os melhor na preservação da fidelidade do consumidor e permitindo a posição de relevo de quem opera com lisura e comprometimento no mercado.

Mas o Código, promulgado em 1990, embora avançado, é o retrato da realidade das relações de consumo da época, quando o comércio eletrônico ainda era incipiente e o acesso ao crédito, bastante restrito. Não poderia o Código prever as transformações do mercado que ocorreriam depois de sua promulgação e que hoje, depois de mais de 20 anos, constituem uma nova realidade.

Foi por isso que o presidente Sarney nomeou comissão de profissionais do Direito, presidida pelo ministro Antônio Herman Benjamin e integrada, dentre outros, por Ada Pellegrini Grinover, para tratar da apresentação de emendas ao CDC, que o atualizassem, sem permitir qualquer retrocesso em relação às conquistas asseguradas pelo Código.

Assim agiu a comissão, apresentando três anteprojetos, que estão restritos exclusivamente a matérias não tratadas pelo Código: o comércio eletrônico, que a cada dia se intensifica nas práticas do mundo todo em geral e do Brasil em particular; e o crédito ao consumidor, com os problemas que traz o superendividamento, extremamente nocivo para ele e para os estabelecimentos de crédito, refletindo-se nas relações sociais em geral. E atualização só pode ser feita em sua sede própria – o CDC –, mediante normas principiológicas, que não podem ficar ao alvitre de meros projetos de lei, submetidos a pressões e a alterações legislativas, enquanto as normas-princípios do Código são mais estáveis e, até o momento, praticamente intocáveis.

Mas as disposições contidas nos dois anteprojetos supraindicados devem ser efetivas e eficazes. E

este é o papel do processo, instrumento frequentemente necessário para a atuação e concretização dos direitos. Daí por que um terceiro anteprojecto trata de normas processuais, instrumentais às normas de Direito Material, no intuito de facilitar ainda mais o acesso à Justiça, entendido em sentido amplo, como acesso não apenas ao processo judicial, mas também a outros meios adequados de solução de conflitos, com o que se propõe, na linha recentemente estabelecida pela Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a desjudicialização do processo, com ênfase às vias alternativas, mais adequadas do que a sentença para atingir a pacificação.

Os três anteprojetos estão sendo submetidos a audiências públicas, num procedimento democrático que só poderá enriquecê-los. ■